PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL SME Nº 011 /2026

*Estabelece as diretrizes para **Rematrícula** e **Matrícula da Educação Básica** da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Celso Ramos para o **Ano Letivo 2027.***

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de Rematrícula e Matrícula de alunos no curso da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Edital fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao direito à educação, e nas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009; na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); na Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); na Lei Federal nº 11.700/2008, que assegura vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da residência da criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade; na Lei Municipal nº 809/2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação; na Resolução CNE/CEB nº 01/2010; nas Resoluções nº 002/2015, nº 003/2015, nº 006/2015, nº 002/2023 e nº 003/2023 do Conselho Municipal de Educação; na Resolução nº 01/2024, que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral; e nas demais normas que regulamentam a Educação Básica.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação estabelece por meio deste Edital as diretrizes gerais para a execução da Rematrícula/Matrícula para o ano letivo de 2027, nos Centros de Educação Infantil e nas Unidades Escolares que atendam a Educação Básica.

2.2. O acesso à Educação Infantil e Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

2.3. Na Rede Municipal de Ensino, a Educação Básica compreenderá as seguintes etapas: Educação Infantil, organizada em Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos; e Ensino Fundamental, organizado em Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, e Anos Finais, do 6º ao 9º ano.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 DO OBJETIVO GERAL

3.1.1. Este Edital tem por objetivo geral estabelecer diretrizes e assegurar o acesso e a continuidade dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, por meio dos processos de rematrícula e matrícula, nos termos da legislação vigente.

3.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.2.1 Dar publicidade ao Edital fixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;

3.2.2. Assegurar o atendimento às crianças a partir de 1 (um) ano de idade, completo ou a completar até 31 de março de 2027, observada a data corte, conforme resolução da Educação Básica, a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos neste Edital;

3.2.3. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na Escola;

3.2.4. Efetuar a matrícula de alunos novos, observando os critérios deste Edital;

3.2.5. Assegurar ao estudante, mediante comprovação de residência, vaga na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino mais próxima de seu domicílio, observados os critérios de zoneamento estabelecidos neste Edital.

3.2.6. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

3.2.7. Promover ações para o retorno à escola dos estudantes em situação de abandono ou evasão escolar;

3.2.8. Publicar no mural da secretaria da Escola, o relatório de matrícula referente ao número de alunos por turma/turno e vagas disponíveis em cada uma delas, mantendo-o atualizado sempre que tiver alteração no fluxo de matrícula;

3.2.9. Cadastrar e manter atualizado no Sistema Betha todos os dados referentes aos alunos matriculados na Escola.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Serão atendidas na Educação Infantil as crianças a partir de 1 (um) ano de idade, completo ou a completar até 31 de março de 2027, até 5 (cinco) anos e 11(onze) meses de idade.

4.2. O aluno que cursou, em 2026, o 1º Ano do Ensino Fundamental de nove anos, com frequência mínima de 75%, será matriculado no 2º Ano. As crianças da Educação Infantil serão

reconduzidas à etapa correspondente à sua faixa etária, e os demais alunos aprovados serão matriculados no ano subsequente.

5. TRANSPORTE ESCOLAR

O transporte escolar será disponibilizado em conformidade com o art. 208 da Constituição Federal, com o art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e com o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5.1. O transporte Escolar será regulamentado conforme resolução do CONTRAN N°168/04. Será atendida a distância de 6km da Unidade Escolar, 3km de ida e 3km de volta de casa até a Escola, conforme Lei Complementar Estadual N°754 de 26 de dezembro de 2019.

5.1.1. Para embarque e desembarque do transporte escolar, os alunos deverão deslocar-se até o ponto de ônibus do transporte Público Municipal mais próximo de sua residência.

5.1.2. Para os estudantes menores de 10 (dez) anos, será obrigatória a presença de um responsável legal no momento do embarque e desembarque do transporte escolar.

5.2. Quando não houver vaga na unidade escolar mais próxima da residência do estudante, o Município garantirá o transporte escolar até a unidade em que a matrícula for efetivada.

5.3. Não será disponibilizado transporte escolar quando os pais ou responsáveis legais optarem pela matrícula do estudante em unidade escolar próxima ao local de trabalho, em detrimento da unidade correspondente ao seu zoneamento.

5.4. Poderão fazer uso do transporte escolar as crianças da Educação Infantil a partir de 4 anos de idade.

6. NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS

6.1. Apresentar laudo médico que comprove a necessidade de dieta específica ou restrição alimentar.

6.2. Serão aceitos laudos e não exames médicos, com data a partir do segundo semestre de 2026.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA REMATRÍCULA/MATRÍCULA

7.1. O processo de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

7.1.1. Rematrícula: A renovação da matrícula será realizada na etapa ou ano correspondente à trajetória escolar do estudante, observados os critérios de idade estabelecidos para a Educação Infantil e os resultados do processo de avaliação e promoção escolar vigente para o Ensino Fundamental

A rematrícula tem por finalidade assegurar a continuidade dos estudos dos alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Governador Celso Ramos, observando-se, obrigatoriamente, os critérios de zoneamento escolar estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitado o direito de acesso à escola pública e gratuita próxima da residência do estudante (Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, art. 4º, inciso X; Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, art. 53, inciso V).

A permanência do estudante na mesma Unidade Escolar deverá observar o zoneamento correspondente ao seu endereço residencial, não constituindo a rematrícula, por si só, garantia de permanência em unidade situada fora da área de abrangência de sua residência. As situações dos alunos já matriculados fora do respectivo zoneamento deverão permanecer em sua Instituição de Ensino, considerando a continuidade do percurso escolar, a disponibilidade de vagas, as normas municipais aplicáveis e a garantia do direito à educação.

Serão igualmente considerados, para fins de rematrícula e continuidade dos estudos na Rede Municipal de Ensino, os estudantes provenientes da Educação Infantil que ingressarão no Ensino Fundamental Anos Iniciais em outra Unidade Escolar, bem como aqueles que concluirão os Anos Iniciais e ingressarão nos Anos Finais do Ensino Fundamental, devendo ser observado, nesses casos, o zoneamento escolar correspondente à residência do estudante, conforme a organização territorial da Rede Municipal de Ensino.

Nos casos em que o estudante permanecer na mesma Unidade Escolar, será necessária apenas a atualização e a confirmação dos dados cadastrais pelo pai, mãe ou responsável legal, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

Nos casos em que o estudante passar a frequentar outra Unidade Escolar, deverá ser apresentada a documentação exigida para a efetivação da matrícula, conforme as disposições deste Edital.

Será responsabilidade da família, do responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de idade, comunicar à Unidade Escolar qualquer alteração nos dados cadastrais, especialmente mudanças de endereço residencial que possam interferir no zoneamento escolar, durante todo o ano letivo.

7.2. Matrícula Nova: A matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, mediante o preenchimento da ficha de matrícula, conforme o modelo padrão adotado pela Rede Municipal de Ensino de Governador Celso Ramos.

A matrícula deverá ser realizada, prioritariamente, na primeira etapa do cronograma estabelecido neste Edital, podendo também ser efetuada em qualquer período do ano letivo, observadas as disposições legais aplicáveis.
Nos casos em que a data de ingresso do estudante, durante o ano letivo em curso, implicar risco de reprovação por infrequência, o estudante e seu responsável legal deverão ser devidamente informados, mediante declaração em documento específico, atestando ciência da situação, sem prejuízo da garantia do direito à educação e da adoção das medidas de acompanhamento da frequência escolar.

7.3. Matrícula por Transferência: será efetuada aos alunos que frequentaram a Escola no ano anterior ou estavam frequentando a Escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo a outra Unidade Escolar.

7.4. Cancelamento de Matrícula: é o desligamento definitivo do aluno da Unidade Escolar e decorre:

7.4.1. Da iniciativa do pai ou responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, através de requerimento preenchido na secretaria da Escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra Instituição, não caracterizando evasão.

7.4.2. Quando o aluno apresentar 30 (trinta) dias consecutivos de faltas não justificadas, após esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, envolvendo a família, a Unidade Escolar, o Conselho Tutelar e o NUMEM, caracterizando situação de abandono ou evasão escolar.

7.5. Intenção de Matrícula: esgotadas as vagas, o aluno deverá ser cadastrado em um formulário específico (Sistema Betha), para intencionar matrícula nova ou decorrente de transferência.

7.6. Da Educação em Tempo Integral

7.6.1. A matrícula e a rematrícula dos estudantes na Educação em Tempo Integral deverão observar os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, especialmente quanto ao zoneamento escolar, considerando a área de abrangência territorial da unidade de ensino correspondente à residência do estudante (Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, art. 4º, inciso X; Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, art. 53, inciso V).

7.6.2. A oferta da Educação em Tempo Integral ocorrerá exclusivamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Governador Celso Ramos que disponibilizam esse atendimento, não sendo o Programa ofertado em todas as instituições da Rede Municipal.

7.6.3. A disponibilização das vagas para a Educação em Tempo Integral estará condicionada à existência de vagas em cada unidade escolar que oferta o Programa, respeitando a capacidade de atendimento, a organização das turmas, a estrutura física e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

8. DO DESDOBRAMENTO DE TURMAS

8.1. Para desdobramento de turmas, independente de turno, todas elas deverão exceder o estabelecido na resolução do conselho. Competirá a SME, respeitada a realidade escolar, autorizar o desdobramento de turmas com número de alunos diferente do fixado.

8.2. Somente poderá ser criada nova turma da respectiva série/ano, independentemente de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, exceder o estabelecido nas Resoluções 002/2023 e 003/2023 do C.M.E, observando-se os critérios estabelecidos para composição de

turmas, existência de espaço físico e avaliação da diretoria da instituição escolar com aprovação da SME.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O Diretor e o Coordenador Administrativo da Unidade Escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

9.2. Toda a documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia, não sendo aceitos documentos que apresentem rasuras, adulterações ou indícios de falsificação.

9.3. Em toda a documentação escolar deverá constar o nome completo do aluno, sem abreviações. O ano escolar cursado ou em curso deverá ser registrado por extenso. Para fins de autenticidade, os documentos expedidos pela Unidade Escolar deverão conter carimbo e assinatura do Coordenador Administrativo, do Diretor ou do profissional responsável pela Unidade Escolar.

9.4. Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

9.5. Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

9.6. As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

9.7. As matrículas e/ou solicitações de vagas poderão ser efetuadas durante o ano letivo de 2026 até a data que antecede as inscrições para 2027. No caso das matrículas, estas ocorrerão mediante a disponibilidade de vagas.

9.8. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão informar se o aluno possui deficiência, transtorno ou outra condição que demande atendimento educacional especializado, apresentando documentação que comprove e contribua para a organização do atendimento necessário.

9.9. A Escola deverá informar aos pais sobre a oferta do atendimento do AEE no contraturno escolar

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REMATRÍCULA E MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Tipo de matrícula	Documentação necessária
Rematrícula	• Atestado de vacina (emitido pela Unidade de Saúde) assegurando estar em dia com as vacinas; • Declaração de guarda, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para crianças e adolescentes que estejam sob a responsabilidade de terceiros. • Comprovante de residência; • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras; • Laudo atualizado das patologias para fins de elaboração de cardápio adequado.
Matrícula nova ou transferência	• Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (original ou fotocópia autenticada); • CPF do pai ou da mãe, ou do responsável legal; • Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis; • Atestado de vacina (emitido pela Unidade de Saúde) assegurando estar em dia com as vacinas; • Em caso de transferência o aluno deverá entregar o atestado de frequência no ato da matrícula e o histórico escolar no início do ano letivo; • Comprovante de residência; • No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência; • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras; • Laudo contendo CID específico da doença; • Laudo atualizado das patologias alimentares para fins de elaboração de cardápio adequado.

11. DO CRONOGRAMA

Rematrícula	09/11/2026 a 25/11/2026
Matrículas novas e por transferência	30/11/2026 a 18/12/2026
Horário de atendimento	Conforme funcionamento das Unidades Escolares.

12. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.1. A Instituição de Educação Infantil procederá à constituição da turma, respeitando os seguintes critérios:

NOMENCLATURA	FAIXA ETÁRIA
MATERNAL	01 a 02 anos
JARDIM I	02 a 03 anos
JARDIM II	03 a 04 anos
PRÉ I	04 a 05 anos
PRÉ II	05 anos

13. DA FREQUÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

13.1. Para as turmas de Maternal, Jardim I e Jardim II, o não comparecimento da criança por 30 (trinta) dias alternados, dentro do trimestre, sem justificativa, acarretará o cancelamento da matrícula.

14. DA COMISSÃO DE MATRÍCULA

14.1. A SME constituirá uma Comissão de Matrícula, formada por representantes da Rede Municipal de Ensino e da Coordenação Pedagógica da SME, com a finalidade de acompanhar o cumprimento deste Edital, promover sua ampla divulgação, analisar as solicitações de matrícula e emitir pareceres, quando necessário, no decorrer do ano letivo.

14.2. A Comissão de Matrícula deverá zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações.

14.3. Em caso de dúvidas quanto à localização da residência do aluno, a comissão poderá fazer visita ao local para emissão do parecer.

14.4. A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

15. DA DIVULGAÇÃO

15.1. Deverá ser assegurada ampla divulgação do período destinado à realização das matrículas, garantindo o acesso às informações e aos prazos estabelecidos neste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A equipe gestora da Unidade Escolar deverá a partir do ato de matrícula assegurar aos pais, responsáveis e alunos acesso ao Projeto Político Pedagógico; orientar quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, proibição do uso do celular em sala de aula conforme

Lei Nº 14.363 de 25 de janeiro de 2008, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de ausência, faltas amparadas pela Lei Federal Nº 6.202/75, pelo Decreto 1044/69, período de recurso do Conselho de Classe Final, direitos e deveres dos alunos, uso da agenda escolar, importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família.

16.2. A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de 30(trinta dias), destacando-se a importância da brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

16.3. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante requerimento dos pais do aluno e responsável legal, ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção e da Coordenação Pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

16.4. Nas situações em que os pais ou responsáveis manifestarem necessidade de troca de turno, serão consideradas a disponibilidade de vaga e a relevância da solicitação, observados os seguintes critérios:

16.4.1. Laudos médico especificando a necessidade de o aluno frequentar o turno solicitado, desde de que a Unidade escolar disponha do turno desejado;

16.4.2. Situação de vulnerabilidade social (com possibilidade de evasão/ irmão no mesmo turno/ compatibilidade de horário de trabalho dos pais ou responsável);

16.4.3. Emprego (Menor Aprendiz);

16.4.5. Nos casos em que a troca de turno envolver remanejamento de alguns alunos, para adequação do parâmetro de alunos para a composição de turmas, aplicar-se-á como procedimentos:

16.4.6. Consultar alunos que manifestarem interesse, com anuência dos pais ou responsáveis;

16.4.7. Efetuar sorteio público, em reunião única constituída para este fim, com a convocação de todos os pais ou responsáveis dos alunos envolvidos.

16.5. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

16.6. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

16.7. A Equipe Gestora da Unidade Escolar deverá manter atualizadas as informações necessárias ao atendimento dos alunos e orientar os professores acerca das condições de saúde que sejam relevantes ao contexto escolar, observadas as normas relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Quando houver o número inferior ao previsto pela SME nas Resoluções do Conselho Municipal de Educação, fica a critério da SME a decisão de atender estas turmas.

17.2. O início das aulas para o ano letivo 2027 está previsto para o dia 10 de fevereiro de 2027, de acordo com o horário escolar de funcionamento de cada Escola.

17.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão instituída pela Secretaria Municipal da Educação através da Portaria 1023/2026.

17.4. Este Edital entra em vigor na presente data.

Governador Celso Ramos, 23 de outubro de 2026.

_____

Prof. Adilson Costa
Secretário Municipal de Educação